

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 553/2015, de 19 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Bom Jesus, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Parágrafo único. O CMDI tem como finalidade acompanhar a implantação e implementação da política pública municipal de inclusão social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º. O CMDI terá caráter deliberativo e fiscalizador, será autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 3º. São considerados idosos, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

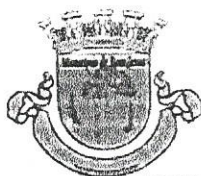
Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Formular diretrizes, elaborar planos e propor Políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa idosa;

II. Acompanhar o planejamento e realizar controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa, mediante a elaboração de estudos, planos, projetos, programas e relatórios de gestão;

III. Acompanhar e/ou subsidiar a elaboração e a tramitação de projetos de lei municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos do idoso, emitindo parecer, sobre projetos, programas, planos e políticas municipais, quando se faz necessário;

*[Handwritten signature]*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

Representantes da Igreja Evangélica;  
Representantes da Igreja Católica;  
Representantes do Sindicato Rural;  
Representantes das Associações Comunitárias.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos através de eleição especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, indicados pelos secretários, responsáveis das áreas indicadas no inciso I, alíneas de a) a f), e os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos por segmento, conforme o disposto no inciso II, alíneas de a) e b), serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 6º. Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 7º. O CMDI terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;
- II – Mesa diretora;
- III – Comissões temáticas e permanentes, e
- IV – Secretária Executiva

Art. 8º. As normas de funcionamento do Plenário do CMDI, as atribuições da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temáticas, bem como da Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do CMDI, que será aprovado até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

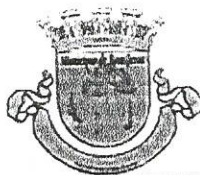
Art. 9º. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do CMDI será exercida por profissional com reconhecida atuação na área do envelhecimento, ou do controle social, indicado pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário do CMDI. Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho, com atribuições regimentais, será ocupada por servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal cedido após indicação do Conselho e ato do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Mesa Diretora será assim composta:

- I - Presidente;
- e II - Vice-Presidente.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão eleitos através do voto direto dos seus integrantes, que estiverem na titularidade, com mandato de dois anos, devendo se observar a alternância nos cargos, entre os representantes governamentais e da sociedade civil;

Art. 12. Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo, ou outra autoridade municipal por ele designada.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

Art. 13. A participação de todos os membros integrantes no CMDI dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, por ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Bom Jesus.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outra

Art. 16 . O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Poder Executivo, através do órgão Municipal responsável pela política de assistência social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Poder Público Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

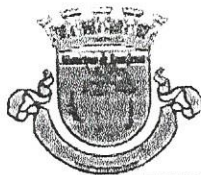
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 366/2007, datada de 18 de abril de 2007.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB, em 19 de junho de 2015.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal